



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 05 / 01 / 2021
EDIÇÃO NÚMERO: 1861 25 P6
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 3.294/2021

EMENTA: Estabelece as Igrejas e os Templos de Qualquer Culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Campo Largo.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Igrejas e Templos de Qualquer Culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Campo Largo, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo, com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 05 de janeiro de 2021.

Pedro Alberto Barausse

Presidente